

LEI Nº 3.301, 15 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social a proceder o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para preservar-lhes o valor real, atendendo ao disposto no § 8º do Art. 40 da Constituição Federal, aos beneficiários sem direito à paridade e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o SantaFéPrev – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder o reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se os índices constantes do artigo 2º desta lei.

Art. 2º – Os índices de reajuste aplicáveis, observando-se a data de início dos benefícios, serão os seguintes:

Data de início do benefício:	Reajuste (%):
Até janeiro de 2014	6,23
Em fevereiro de 2014	5,56
Em março de 2014	4,89
Em abril de 2014	4,04
Em maio de 2014	3,23
Em junho de 2014	2,62
Em julho de 2014	2,35
Em agosto de 2014	2,22
Em setembro de 2014	2,04
Em outubro de 2014	1,54
Em novembro de 2014	1,15
Em dezembro de 2014	0,62

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2015, não terão valores inferiores a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) os benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias, salário maternidade (valor global), auxílio-doença (valor global), auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global).

Art. 4º - A partir dos próximos exercícios fica facultado ao Poder Executivo, a autorizar por decreto, os reajustamentos para atender ao disposto constitucional de que trata a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de janeiro de 2015.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Larissa Schiavinato Garcez
Secretária de Administração Ad Hoc